

Questão Discursiva 05060

Sócios detentores de 70% (setenta por cento) do capital de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, após interativas desavenças com o sócio detentor dos remanescentes 30% (trinta por cento) do capital social (que se posicionava sempre em divergência nas deliberações sociais, além de evitar qualquer contato amistoso com os sócios majoritários), deliberaram excluí-lo por falta de affectio societatis, em reunião para a qual foi regularmente convocado o sócio divergente. Seria lícito à Junta Comercial negar o arquivamento da alteração contratual resultante da referida deliberação, arguindo a inexistência de indispensável permissivo contratual específico? Teria o sócio excluído fundamento legal para a propositura de ação judicial com o objetivo de anular a deliberação? RESPOSTA OBJETIVAMENTE JUSTIFICADA